



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.550 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

**TORNA OBRIGATÓRIO O FECHAMENTO DE BURACOS ABERTOS POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS, OU EMPRESAS POR ELAS TERCEIRIZADAS NAS VIAS PÚBLICAS E RURAIS DE MUZAMBINHO/MG.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigadas as empresas, sejam elas concessionárias ou permissionárias, ou empresas por elas terceirizadas, a providenciar o fechamento de valas ou buracos abertos em vias públicas e rurais.

I – o fechamento der vala ou buraco em via pública urbana asfaltada será feito com concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ), e nas demais formas de pavimentação, mediante recomposição do pavimento original com compactação e nivelamento.

II – a abertura de vala ou buraco em via pública urbana ou rural dever ser procedida de solicitação e permissão da administração municipal.

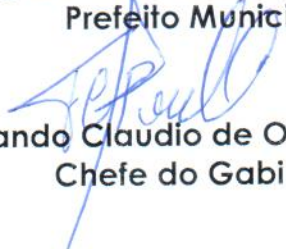
**Art. 2º** As empresas notificadas pelo Executivo, terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, para procederem aos reparos pelos danos causados.

**Art. 3º** As empresas que não atenderem as notificações do Executivo, serão autuadas em 25 (vinte e cinco) UFPM (Unidade Fiscal da Prefeitura de Muzambinho) e, em caso de reincidência, em 50 (cinquenta) UFPM.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 18 de Setembro de 2019.

  
**Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello**  
Prefeito Municipal

  
**Fernando Claudio de Oliveira Borelli**  
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no livro  
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 18/09/2019